



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º. 696/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, Estado do Pará, Exm^o Senhor **MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como no Artigo n.º 75 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Bujaru, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado do Pará, Comando de Policiamento Regional III, área territorial específica localizada no município de Bujaru, sito à Av. Beira Mar, s/n.º., Quadra 09, Lote 932, Bairro Novo, tendo as seguintes dimensões: 25 (vinte e cinco) metros de frente, 35 (trinta e cinco) metros na lateral direita, 35 (trinta e cinco) metros na lateral esquerda, 25 (vinte e cinco) metros de fundo, confinando a frente com a Av. Beira Mar, o Fundo com Área do Patrimônio Municipal, Lado Direito com Área do Patrimônio Municipal e Lado Esquerdo com Área do patrimônio Municipal, a ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bujaru.

Parágrafo Único. O imóvel a ser doado, descrito no caput do presente artigo, destinar-se-á única e exclusivamente à construção e funcionamento do Quartel da Polícia Militar do Estado do Pará no Município de Bujaru, no qual funcionará a Companhia Independente da Polícia Militar/Bujaru, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial ou temporária, para quaisquer outra finalidades.

Art. 2º - O Imóvel, que ora se autoriza a doar, é de propriedade do Município de Bujaru.

Art. 3º - Sendo a entidade e o empreendimento, reconhecidos como de interesse público, fica dispensado o procedimento licitatório, conforme artigo 76, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º. 14.133/2021, e, artigo 17, inciso I, alínea “b” da Lei federal n.º. 8.666/1993, para a doação ora autorizada.

Art. 4º - Não havendo o cumprimento da finalidade a que a presente doação se destina no prazo de 03 (três) anos, o imóvel reverter-se-á, de forma imediata e sem necessidade de nova autorização legislativa, em favor do Município.

Art. 5º - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, conforme descrição constante no artigo 1º.

Art. 6º - O imóvel doado está avaliado em R\$5.309,60 (cinco mil trezentos e nove reais e sessenta centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação emitido pela comissão de avaliação do município.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas com a escritura pública e averbação da doação correrão por conta do donatário, no caso, o Estado do Pará, por meio da Polícia Militar do Estado do Pará, ou outra Secretaria ou Entidade do Estado do Pará.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Dê-se ciência. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru-PA, 14 de outubro de 2021.

MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL